

LEI Nº 1.965, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

"Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Linha Divisa das Águas (AMA) dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso V, da **Lei Orgânica** Municipal e, com fundamento nas legislações atinentes à matéria, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores iniciou, deliberou e aprovou, e este sanciona, promulga e publica, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Linha Divisa das Águas (AMA), entidade civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.629.801/0001-50, com sede na Linha Divisa das Águas, s/n, Interior do município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, cujo estatuto foi registrado no cartório da Comarca de Seara-SC, sob o termo nº 001766, às folhas 131, no livro A - 006, protocolo nº 000740, em 29 de setembro de 2011.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, ciente de que deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal de Xavantina, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação deste ato, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade junto ao Cartório registrador;

IV - balancete contábil;

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento (ou não) de verbas públicas, dentro do exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação;

VI - declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

VII - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;

VIII - ficha cadastral de associados atualizada.

Valorizamos sua privacidade

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no presente artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina (SC), 27 de outubro de 2025.

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/10/2025

Valorizamos sua privacidade

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

Valorizamos sua privacidade